



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 009/2022

Protocolo 3890/2022

Data 21/06/2022

Hora 09:24

Adair dos Santos

Barra do Bugres, 21 de junho de 2022.

Para:

Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal

C/C Carlos Luiz Neto Pereira – Secretário Municipal de Administração.

ASSUNTO: Designação oficial do Fiscal e do Gestor de Contrato.

Excelentíssima Prefeita,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **ORIENTAR** Vossa Excelência, conforme segue:

INTRODUÇÃO:

Considerando Ofício Circular Nº 1/2022/GC/WT, datado em 10 de maio de 2022, convocando Vossa Excelência (Prefeita), Contador e o Controlador Interno, para reunião no Auditório da Escola de Contas “BENEDICTO SANT’ANA DA SILVA FREIRE”, **onde foi fortalecido o comprometimento da atuação das Controladorias Internas em fiscalizar recursos públicos e forma concomitante em conjunta com o TCE/MT;**

Considerando o curso da nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021, ministrada pelo Professor Davi de Melo nos dias 13, 14 e 15/06/2022, no anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

BASE LEGAL:

Lei Federal Nº 8.666/2003 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Lei Federal Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto Nº 054/2014, homologa a Instrução Normativa – SLC nº 002/2014, Versão 01/2014, dispõe sobre atribuições e responsabilidades aplicadas ao Fiscal e ao Gestor de Contrato celebrado pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2008 – SUBSTITUTIVA - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 11 - Os representantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno (UCI), ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Controladoria Geral de Controle Interno, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controladoria Geral de Controle Interno deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

DECRETO N.º 100/2010.

“Homologa a Instrução Normativa de Auditorias Internas do Controle Interno - **SCI n.º 002/2010 - VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres”.

V) DOS PROCEDIMENTOS

3) Da auditoria:

e) nenhum documento poderá ser sonegado a controladoria.

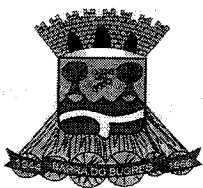
ENTENDIMENTO DA CONTROLADORIA:

O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Costuma-se falar em **legalidade** quando se trata do exercício do poder, o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis.

CONCLUSÃO/ORIENTAÇÃO:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas ao gestor quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação da orientação legal e constitucional alavancada acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências legais em conformidade com a Lei Complementar 020/2008, a **Controladoria Geral de Controle Interno Orientar/Notificar a Gestora e demais responsável, no seguinte sentido:**

a) A controladoria Interna orienta que o fiscal do contrato seja um servidor efetivo especialmente designado pela Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

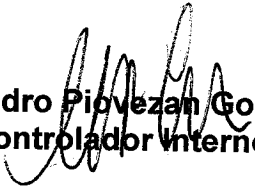
Pública, através de "Portaria" e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro ata, da maneira mais simples e objetiva possível. Portanto orientamos que a Administração na designação do fiscal de contrato, seja imediatamente capacitado, sob pena de recusa oficial da atuação por não ter conhecimento técnico ou por segregação ou acúmulo de função.

- b) Orientamos o Gestor de contratos que tem a função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do "bem e devido pagamento", enquanto que, o fiscal faz a fiscalização técnica do escopo contratual, é aquele que fica fisicamente no local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material. A Controladoria Interna orienta que o gestor de contrato deverá ser designado oficialmente ao ordenador de despesas **"SECRETÁRIO DA PASTA"**.

Por todo exposto, informa-se que esta Unidade de Controle Interno - UCI tem por objetivo assessorar a administração pública quanto a legalidade dos atos de gestão, bem como, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial relacionada aos respectivos sistemas administrativos, especificamente afastando-se quaisquer apontamentos, pelos Órgãos de Controle, acerca de irregularidades.

É no nosso entendimento, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno